



Lei nº. 3.698, de 14 de fevereiro de 2014.

Institui Turno Único para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

RAMON KERN DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias para funcionários lotados na Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 28 de março de 2014.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades das demais secretárias ou setores da Prefeitura Municipal, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 29 de março de 2014.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 2014.

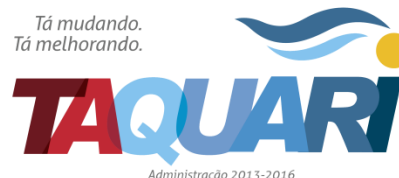
Ramon Kern de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício de cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 028/2014

Taquari, 07 de fevereiro de 2014.

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota o turno único, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Esta se tornando comum a adoção de turno único nos serviços públicos municipais, diante dos altos índices de incidência de raios ultravioletas durante a tarde o que prejudicam aqueles que ficam expostos ao sol, como é o caso dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

Com efeito, as altas temperaturas desgastam muitos os servidores, fazendo com que seu trabalho seja prejudicado. Desta forma, a adoção do turno único para esta secretaria, o horário de trabalho será das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas, com isso traria inúmeras vantagens para o município e em especial aos servidores que não estariam expostos ao calor excessivo o que pode causar problemas de saúde.

Em suma, é despiciendo maiores ilações a respeito de tão singela mudança que simultaneamente proporcionará grande benefício para os servidores públicos.

Na certeza de que os Nobres Edis se solidarizam com o pleito do funcionalismo público municipal, o Executivo clama pela sua aprovação.

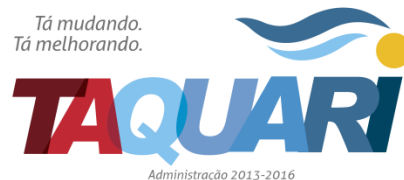
Nada mais havendo, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ramon Kern de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício de cargo de Prefeito Municipal



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS